



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 128/21

PROJETO DE LEI N° 128 , DE 2021.

Institui o “Festival de Dança entre Escolas”, envolvendo os alunos da rede pública de ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Festival de Dança entre Escolas”, destinado aos alunos do ensino médio da rede pública de ensino do município de Mogi Guaçu, com o objetivo de despertar o interesse dos alunos pela arte e fomentar o desenvolvimento da cultura junto à comunidade estudantil guaçuana.

Art. 2º O Festival de Dança acontecerá sempre em final de semana que antecede o dia 09 de abril de cada ano, coincidindo a premiação dos vencedores com o transcurso de emancipação político administrativa de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. Os jurados poderão ser profissionais da dança, autoridades públicas e professores de unidades de ensino não participantes.

Art. 3º Para a participação no Festival de Dança, os alunos deverão:

I - Estar devidamente matriculados e com frequência regular às aulas na Rede Municipal de Ensino.

II - Entregar os nomes e os comprovantes de inscrições no certame aos organizadores do evento com, no mínimo, 02 (duas) semanas de antecedência ao dia do festival.

§ 1º É vetada, em qualquer hipótese, a participação de alunos não matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu.

§ 2º A participação de alunos menores de 18 anos fica condicionada à prévia autorização dos pais, ficando isento desta exigência o aluno que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Os ensaios para o Festival de Dança deverão ocorrer fora do período de aula dos alunos inscritos, com a supervisão de um professor de educação física que se voluntarie para a atividade e será o responsável pela equipe.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 2128/21

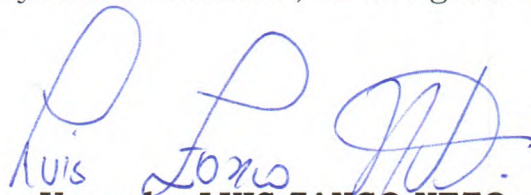
Art. 5º O Festival de Dança ocorrerá sempre por categorias, respeitando-se, contudo, as faixas etárias de modo a promover a igualdade de competição.

Art. 6º O incentivo nos festivais de dança, seja por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros será permitido, com a respectiva prestação de contas por parte do organizador do evento e/ou do representante da Secretaria Municipal envolvida no projeto, tudo em respeito à legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, em 90 (noventa dias), após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de agosto de 2021.


Vereador LUIS ZANCO NETO
Líder da Bancada do PTC